

LEI N° 6602, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Regulamenta a divulgação de Relatórios Mensais sobre a qualidade da água no Município de Sumaré, e dá outras providências.

Autor: Vereador Hélio Silva.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

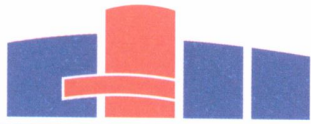
Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu, nos termos do art. 66, §§ 5° e 7° da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. art. 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte lei:

Art. 1° Fica estabelecido que a concessionária responsável pelo abastecimento de água e tratamento de esgoto deve divulgar, mensalmente, o Relatório de Qualidade da Água distribuída no Município de Sumaré.

§ 1° No Relatório, devem constar as informações qualitativas referentes à distribuição de água em todas as Estações de Tratamento de Água – ETAs, e de todos os Poços Artesianos sob responsabilidade da concessionária do Município.

§ 2° As informações devem ser disponibilizadas em até 10 (dez) dias do término do mês de referência.

Art. 2° O Relatório deve ser amplamente divulgado, sendo destacado em canais de comunicação de fácil acesso e consulta pelo consumidor.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações contida nesta lei sujeitará a empresa o pagamento de multa no valor de 15.000 UFMS (Unidades Fiscais do Município de Sumaré).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor em até 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 22 de junho de 2021.

WILLIAN SOUZA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 22 de junho de 2021.

CLODOVYL DOTA TELLES
Diretor da Divisão do Legislativo